

ESTATUTO SOCIAL DA
COTRIL FLORESTAL S/A

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Artigo 1º. A **COTRIL FLORESTAL S/A** é uma sociedade anônima regida por este Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelos acordos de acionistas arquivados em sua sede social.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede no município de Pugmil, Estado do Tocantins, na Fazenda São José, BR 153, km 499, zona rural, CEP. 77.903-000.

§ 1º) A Companhia poderá abrir ou encerrar filiais, depósitos, escritórios ou outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º) Fica criada a **Filial 01**, situada à Avenida Independência, nº 3.512, Sala 20, 2º andar, Setor Central, Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.055-010.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) Plantio de florestas para exploração comercial e ambiental;
- (ii) Seqüestro de carbono;
- (iii) Exploração de atividades vinculadas ao Meio Ambiente de desenvolvimento sustentável;
- (iv) Recuperação ambiental de áreas degradadas;
- (v) Exploração da atividade Agropastoril e Silvopastoril em consórcio com atividades florestais/pecuária e ambientais em terras agricultáveis próprias e/ou de terceiros.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

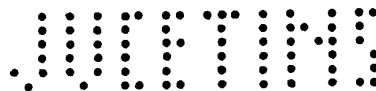
Artigo 5º. O capital social subscrito é de **R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais)**, dividido em 70.000 (setenta mil) ações ordinárias, nominativas. Nos termos do artigo 11, § 1º da Lei 6.404/76, as ações não terão valor nominal.

§ 1º) Cada ação ordinária da companhia corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

§ 2º) A propriedade das ações de emissão da companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas".

§ 3º) A transferência das ações de emissão da companhia opera-se por termo lavrado no livro de "Transferência de Ações Nominativas", datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

§ 4º) A transferência das ações de emissão da companhia em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro "Registro de Ações Nominativas", à vista de documento hábil, que ficará em poder da companhia.



Artigo 6º. As ações de emissão da Companhia poderão, por deliberação do Conselho de Administração, ser escriturais, hipótese na qual serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") escolhida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 7º. A Companhia poderá, por deliberação da Assembléia Geral, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucros e reservas, exceto reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III **Administração**

Artigo 8º. A sociedade é administrada pelo Conselho de Administração e Diretoria, cujas estruturas e atribuições serão estabelecidas nos capítulos subseqüentes.

CAPÍTULO IV **Conselho de Administração**

Artigo 9º. O Conselho de Administração compor-se-á de não menos de 3 (três) e não mais de 5 (cinco) membros, eleitos ou reeleitos trienalmente pela Assembléia Geral, todos acionistas e residentes no país, sendo um Presidente, designado pela própria Assembléia Geral e os demais sem designação específica.

§ 1º Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" e permanecerão nos mesmos até a investidura dos seus sucessores.

§ 2º O membro do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por membro indicado pelo impedido. No caso de vacância ou de impedimento definitivo, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer dos membros remanescentes, tratando-se de substituição do Presidente, promoverá a convocação da Assembléia Geral para provimento do cargo.

§ 3º O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante convocação com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou, independentemente de convocação, se todos estiverem presentes. A convocação será efetuada pelo Presidente ou, em sua ausência, pelo seu substituto, ou, ainda, por dois conselheiros.

§ 4º As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros, sendo permitidos a representação e o voto por carta, fax, correspondência eletrônica (*email*) ou telegrama dirigido a outro Conselheiro. Atas serão lavradas no Livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

§ 5º A remuneração do Conselho de Administração será estabelecida pela Assembléia Geral.

Artigo 10º. Compete ao Conselho de Administração:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

- a) fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;
- b) eleger e destituir os diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições e honorários, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária sempre que julgar conveniente;
- e) examinar os balancetes mensais e manifestar-se sobre as Demonstrações Financeiras e relatórios apresentados pela Diretoria e tomar as contas da Diretoria;
- f) submeter anualmente à Assembléia Geral Ordinária os documentos pertinentes, juntamente com proposta para distribuição dos lucros, observadas as disposições legais e estatutárias;
- g) autorizar a aquisição, oneração, alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens integrantes do ativo permanente da sociedade de valores excedentes a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), devidamente corrigidos anualmente, a partir de 01 de maio de 2008, pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial de atualização que venha substituí-lo;
- h) autorizar a concessão de garantias de qualquer natureza em relação a obrigações de terceiros e que sejam de interesse direto da sociedade;
- i) propor e autorizar a emissão de debêntures;
- j) autorizar a constituição ou extinção de filiais e outros estabelecimentos da sociedade;
- k) escolher e destituir os auditores independentes;
- l) aprovar a participação em outras sociedades, bem como a criação de sociedades subsidiárias integrais e/ou controladas;
- m) nomear representantes da sociedade para atuar em Diretorias ou Conselhos de sociedades subsidiárias, controladas, coligadas, ligadas ou associadas, bem como acompanhar o desenvolvimento dos negócios desta;
- n) autorizar o levantamento de balancetes para pagamento de dividendos, observadas as disposições legais e estatutárias;
- o) declarar dividendos intermediários;
- p) autorizar a Diretoria a adquirir ações de emissão da sociedade, para cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, observadas as disposições legais e regulamentares sobre a matéria;
- q) deliberar, a qualquer tempo, sobre a emissão ou prorrogação de Notas Promissórias ou "Commercial Paper" nos termos da Resolução nº 1.723 de 27/06/90 do Banco Central do Brasil, ou outros títulos similares ou submeter as ações da sociedade a regime de depósito para comercialização dos respectivos certificados ("Depositary Receipt");

Artigo 11º. Competirá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, ao seu substituto, presidir as reuniões do Conselho e organizar as respectivas agendas, podendo pedir a presença de qualquer Diretor ou funcionário da sociedade para prestar esclarecimentos ao Conselho.

CAPÍTULO V **Diretoria**

Artigo 12º. A Diretoria compor-se-á de não menos de 02 (dois) e não mais de 6 (seis) Diretores, eleitos bienalmente pelo Conselho de Administração, sendo um Presidente e tendo os demais os títulos e as funções que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", e permanecerão nos mesmos até a investidura dos seus sucessores.

§ 2º O Conselho de Administração designará, se julgar conveniente, os substitutos dos Diretores, nos casos de vaga, ausência ou impedimento.


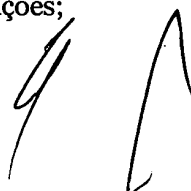
§ 3º A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade, mediante convocação do Presidente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ou, independentemente de convocação, com a presença da totalidade dos Diretores.

§ 4º As resoluções da Diretoria, consignadas em atas, serão tomadas em cada assunto por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, permitida a representação e o voto por carta, fax, correspondência eletrônica (*email*), telegrama dirigido a outro Diretor.

§ 5º A remuneração global da Diretoria será estabelecida pela Assembléia Geral, cabendo ao Conselho de Administração distribuir tal remuneração entre os Diretores.

Artigo 13º. A Diretoria, em conjunto, terá amplos poderes e todas as atribuições conferidas por lei, para assegurar o funcionamento regular da sociedade, podendo adotar as medidas de regulamentação interna que julgar aconselháveis ou necessárias para a realização dos objetivos sociais, cabendo-lhe especificamente:

- a) executar e orientar a política dos negócios sociais, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração;
- b) submeter ao Conselho de Administração o relatório anual, acompanhado dos documentos pertinentes e proposta para destinação dos lucros observadas as disposições legais e estatutárias;
- c) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos anuais da sociedade e os demais planos preparados por iniciativa da Diretoria ou por solicitação do Conselho de Administração, bem como as propostas de participação em outras sociedades;
- d) constituir, em nome da sociedade, pela assinatura de 2 (dois) dos seus membros, sendo um deles o Diretor-Presidente, procuradores judiciais ou extra-judiciais, fixando-lhes os encargos, os poderes e quanto aos "ad negotia", o prazo de mandato, quando for o caso.
- e) preencher cargos e funções gerenciais, fixando-lhes as respectivas obrigações e remunerações;



JUSTIÇA

Artigo 14º. A sociedade, observadas as disposições do artigo 8º, somente poderá assumir obrigações e renunciar a direitos, inclusive aceitar ou endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito, emitir e endossar cheques, assinar recibos e dar quitações e assinar qualquer documento que lhe crie obrigações, mediante as assinaturas em conjunto:

- a) de 2 (dois) Diretores;
- b) de 1 (um) Diretor, em conjunto com um procurador especificamente nomeado na forma indicada na letra "d" do artigo anterior observados os poderes expressos na procuração;
- c) de 2 (dois) procuradores, observados os poderes a eles especificamente outorgados na procuração.

Parágrafo Único - A sociedade, observado o disposto na letra "d" do artigo anterior, poderá nomear procuradores para agir individualmente em assuntos específicos e dentro dos limites dos poderes que serão expressamente mencionados na procuração.

Artigo 15º. Compete, ainda, ao Diretor-Presidente, privativamente:

- a) manter e assegurar a coordenação entre a Diretoria e o Conselho de Administração;
- b) a direção geral da Companhia;
- c) coordenar as atividades dos demais Diretores;
- d) cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, bem como as normas legais e regulamentares em vigor;
- e) sustar deliberações da Diretoria até o pronunciamento do Conselho de Administração;

Artigo 16º. Compete aos demais membros da Diretoria, além das atribuições previstas neste Estatuto Social e as fixadas pelo Conselho de Administração, as de assistir o Diretor-Presidente e dele receber outras funções especiais.

CAPÍTULO VI **Conselho Fiscal**

Artigo 17º. A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 10 - O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista em Assembléia Geral, observados os requisitos legais.

§ 20 - Quando em funcionamento, os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger e terão as atribuições e poderes fixados na legislação própria.

CAPÍTULO VII **Assembléia Geral**

Artigo 18º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem, sempre mediante regular convocação pela imprensa, na forma da lei.



JUSTIÇA

Artigo 19º. Observadas as disposições legais, somente poderão votar na Assembléia Geral as pessoas que comprovem a condição de acionista, observadas as normas legais.

Artigo 20º. A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo seu substituto. O Presidente da Assembléia escolherá o Secretário.

Artigo 21º. As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, observadas as prescrições legais a respeito.

CAPÍTULO VIII **Exercício Social, Balanço e Distribuição**

Artigo 22º. O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23º. Ao fim de cada exercício serão preparadas as Demonstrações Financeiras, observadas as disposições legais. Do resultado do exercício, após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento de imposto de renda, será deduzido até 10% (dez por cento) para participação aos administradores, observadas as restrições legais, a qual será distribuída na forma determinada pelo Conselho de Administração. Os lucros remanescentes terão a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observadas as disposições legais e deste Estatuto;
- c) o saldo terá a destinação que lhe der a Assembléia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

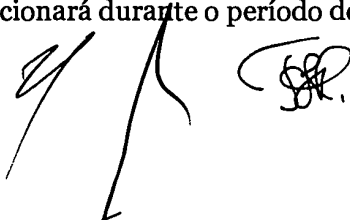
§ 1º Os dividendos declarados pela Assembléia Geral; serão pagos aos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata. Salvo decisão em contrário da Assembléia Geral, as ações novas farão jus a um dividendo "pro-rata-tempore".

§ 2º O Conselho de Administração poderá mandar levantar balancete em periodicidade inferior a 1(um) ano para a declaração de dividendo à conta do lucro apurado nesse balanço, observadas as disposições legais.

§ 3º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO IX **Liquidação**

Artigo 24º. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.





JUSTIÇA
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CAPÍTULO X
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 25º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembléia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

***** O *****

Certidão

Certifica-se que o Estatuto Social acima transcrito foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição da Companhia realizada em 07 de maio de 2008, às 11:00 horas, na Fazenda São José, localizada na Rodovia BR-153, km 499, Pugmil -TO e está registrado no livro de atas n. 01.


HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA
Presidente da Assembléia


DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR
Secretário

Acionistas:


HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA

DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR


TEREZINHA JANJÁCOMO ROSILHO
TEREJES PARTICIPAÇÕES LTDA


TEREZINHA JANJÁCOMO ROSILHO


ANDRÉ JANJÁCOMO ROSILHO

Advogado Responsável:

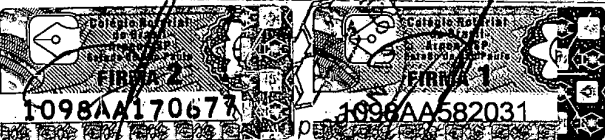

Leandro de Melo Ribeiro
OAB/GO nº 17.280

11111111

000075

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04517-001 - TEL/FAX: (11) 50471622

Reconheço Por Semelhança SAJ Econômica a(s) firma(s) de
TEREZINHA JANACIO ROSILHO (265188) MARE JANACIO
ROSILHO (260778).
São Paulo, 19 de agosto de 2008. Em Teste da Verdade:
HELIO SOARES PIOLZ - ESCRIVÃO AUTORIZADO
HELIO SOARES PIOLZ - ESCRIVÃO AUTORIZADO Nº 0087/190008
Válido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$ 25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2008
SOB Nº: 1730003000
Protocolo: 08/016824-8 DE 01/08/2008

COTRIL FLORESTAL S/A

ANTONIA JOSIANE DE MENEZES
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2008
SOB Nº: 17503246
Protocolo: 08/016824-8 DE 01/08/2008

Empresa: 17 3 0000300 0
COTRIL FLORESTAL S/A

ANTONIA JOSIANE DE MENEZES
SECRETARIA GERAL

TABELIONATO PÚBLICO
2º Tabelionato de Notas
Reconheço as assinaturas indicadas de HENRIQUE
PEREIRA DE ÁVILA e DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA
JUNIOR feita em minha presença. Dou fé. *111555D*0022.
Goiânia, 14 de agosto de 2008 - 11:42:16h.
Em Teste da Verdade
Rosângela Aparecida de Souza - Escrevente

2º Tabelionato de Notas
Rosângela Aparecida de Souza
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 - Setor
GOIÂNIA - GOIÁS



SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL - COTRIL FLORESTAL S/A

Nº	Nome e Qualificação	Quantidade de Ações	Internalização	Valor R\$
1	HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA , brasileiro, separado judicialmente, empresário e médico veterinário, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua T 62, nº 1.121, AP/LS 2201, Ed. Porto Brisas, Setor Bueno, CEP 74-223-180, portador da Cédula de Identidade RG nº 492.564 DGPC/GO-2ª via, inscrito no CPF/MF sob o n.º 198.417.101-10.	17.850	10,00%	R\$ 178.500,00
2	DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida R-11, Qd. L-19, Lote 10/17, apto. 1300, Ed. Porto Ferrara Setor Oeste, CEP 74.125-100, portador da Cédula de Identidade RG n.º 492.566-SSP/GO 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o n.º 303.130.311-34.	17.850	10,00%	R\$ 178.500,00
3	TEANJES PARTICIPAÇÕES LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Qd. 603 - Sul - Alameda 4 - Lt. 10 (QI M - Lote 10), Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 09.461.010/0001-07, representada, neste ato, por Terezinha Janjacom Rosilho, brasileira, separada judicialmente, empresária e professora, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Brás 115 - apto 141, Ed. Caroline, Vila Nova Conceição, CEP 04511-010, portadora da Cédula de Identidade RG n. 33-374-513-9/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 449.861.499-20.	34.298	10,00%	R\$ 342.980,00
4	TEREZINHA JANJACOMO ROSILHO , brasileira, separada judicialmente, empresária e professora, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Brás 115 - apto 141, Ed. Caroline, Vila Nova Conceição, CEP 04511-010, portadora da Cédula de Identidade RG n. 33-374-513-9/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 449.861.499-20.	1	10,00%	R\$ 10,00
5	ANDRÉ JANJACOMO ROSILHO , brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Brás 115 - apto 141, Ed. Caroline, Vila Nova Conceição, CEP 04511-010, portador da Cédula de Identidade RG n. 33-374-516-4/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 336.138.318-80.	1	10,00%	R\$ 10,00
TOTAL		70.000		R\$ 706.000,00

13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - De AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança S/V Econômico, a(s) firma(s) de **TEREZINHA JANJACOMO ROSILHO (265188)** (2 vezes) em São Paulo, 14 de julho de 2008. *Em Test. da verdade.*
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCRIVÃO AUTORIZADO Nº 0008/140708
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCRIVÃO AUTÓRITO Nº 0008/140708
 Válido somente com o selo de Autenticidade - Valor: R\$5,50



Pugmil, 04 de julho de 2007

[Handwritten signature]
HENRIQUE PEREIRA DE ÁVILA

[Handwritten signature]
DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR

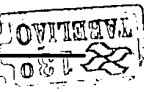
[Handwritten signature]
TEREZINHA J. Rosilho

[Handwritten signature]
TEANJES PARTICIPAÇÕES LTDA.

[Handwritten signature]
TEREZINHA J. Rosilho

[Handwritten signature]
TEREZINHA JANJACOMO ROSILHO

[Handwritten signature]
ANDRÉ JANJACOMO ROSILHO



13.º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - De AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço, Por Semelhança S/V Econômico, a(s) firma(s) de **ANDRÉ JANJACOMO ROSILHO (260998)** em São Paulo, 14 de julho de 2008. *Em Test. da verdade.*
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCRIVÃO AUTORIZADO Nº 0009/140708
NORINALDO GOIS DA LUZ - ESCRIVÃO AUTÓRITO Nº 0009/140708
 Válido somente com o selo de Autenticidade - Valor: R\$2,75



JUCETINS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SOB Nº: 17503246
Protocolo: 08/016824-8 DE 01/08/2008
Empresa: 17 3 0000300/0
COTRIL FLORESTAL S/A

JUCETINS

ANTONIA JOSIANE DE MENEZES
SECRETARIA GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Reconheço por semelhança a assinatura de
66104 - DOMINGOS PEREIRA DE AVILA JUNIOR
análoga a de meu arquivado Doc F8
Goiânia/GO - 25/07/08 - CNJ nº 15602256104230708
Em Testemunho da verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a assinatura de
354774 - HENRIQUE PEREIRA DE AVILA
análoga a de meu arquivado Doc F8
Goiânia/GO - 25/07/08 - CNJ nº 15602256104230708
Em Testemunho da verdade

ANTONIO DA COSTA R. NETO CLEUSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

